



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 237/2025

Autor(a): Ver. Leôndidas Júnior

Ementa: “Obriga a solicitação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula na rede pública de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências”.

Relator (a): Ver. Eduardo Draga Alana

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº. 237/2025, de autoria do Vereador Leôndidas Júnior, cuja ementa é a seguinte: “Obriga a solicitação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula na rede pública de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.”

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 76-A Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social as matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)

I - saúde e Sistema Único de saúde e Seguridade Social; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

3.458, de 10 de fevereiro de 2023)

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

IV - alimentação e nutrição; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde. (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

VI - Proposições relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

VII - Proposições relativas à previdência social dos servidores públicos. (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que reforça a importância da adesão às campanhas de vacinação, sendo uma estratégia de saúde pública para proteger a saúde dos alunos de toda a comunidade escolar, garantindo um ambiente escolar mais seguro e saudável para todos. Além disso, fortalece o papel do poder público na efetivação dos direitos sociais da criança e do adolescente.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 05 de novembro de 2025.



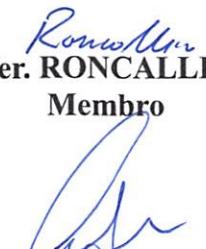


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. EDUARDO DRAGA ALANA
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. JOÃO PEREIRA
Presidente


Ver. RONCALLIN
Membro


Ver. CARPEJANNE GOMES
Membro

